



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

## **EDITAL LICITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022** **TIPO: MELHOR TÉCNICA**

**Processo n.º 420901/2022**

#### **ÍNDICE**

1. Preâmbulo;
2. Do Valor Máximo Estimado da Contratação;
3. Da Consulta, Divulgação, Esclarecimento e Impugnações ao Edital;
4. Da Dotação Orçamentária;
5. Das Condições de Participação no Certame;
6. Da Fundamentação Legal;
7. Do Credenciamento;
8. Dos Custos da Licitação;
9. Da Preparação e Forma de Apresentação da Documentação;
10. Dos Documentos de Habilitação (Invólucro 5);
11. Do Julgamento da (s) Proposta(s) Técnica(s)
12. Do Procedimento Licitatório;
13. Do Acompanhamento e Fiscalização;
14. Do Termo de Contrato;
15. Do Reajuste;
16. Das Obrigações da Contratante e Contratada;
17. Das Hipóteses de Rescisão Contratual;
18. Da Subcontratação;
19. Do Controle e Fiscalização da Execução;
20. Da Emissão da Nota Fiscal e dos Pagamentos;
21. Dos Resultados de Cada Fase;
22. Das Sanções Administrativas;
23. Das Disposições Gerais.

#### **ANEXOS**

- I – Termo de Referência
- II – Briefing
- III – Modelo de Proposta de Preços
- IV – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fato Impeditivos da Habilitação;
- V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor (art. 7º, XXXIII da CF/88);
- VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VII – Modelo de Termo de Credenciamento;
- VIII – Minuta do Contrato;
- IX – Modelo de Procuração.

#### **1. PREÂMBULO**

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

<b>PROCESSO:</b>	<b>420901/2022</b>
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO.
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b>	Concorrência Pública
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	MELHOR TÉCNICA
<b>JULGAMENTO:</b>	MELHOR TÉCNICA
<b>REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:</b>	Indireta
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
<b>DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:</b>	<b>27/12/2022</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09:00 h</b>
<b>LOCAL:</b>	Sala de Licitações no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itumbiara, Localizado na Rua Paranaíba, nº 117, Centro.
<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS:</b>	Departamento de Licitações e Contratos, nos horários compreendidos entre 08h às 11h e das 14h às 17h ou no endereço eletrônico: <a href="http://www.itumbiara.go.gov.br">www.itumbiara.go.gov.br</a>
<b>ATO INSTITUIDOR DA COMISSÃO DELICITAÇÕES:</b>	Decreto Municipal nº 404/2022.
<b>ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:</b>	Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser feitos única e exclusivamente pelo e-mail: <a href="mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br">itumbiaracompras@yahoo.com.br</a>
<b>IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:</b>	As impugnações ao Edital e Anexos e os recursos de cada fase deverão ser protocolados, única e exclusivamente na Sessão de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.
<b>NORMAS DE REGÊNCIA:</b>	Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002; Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

**1.1. O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna público para conhecimento todas as empresas que estão de acordo com o Parágrafo Primeiro do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 modificações posteriores, **que fará realizar em sua sede à Rua Paranaíba, nº 117, às 09:00 horas do dia de 27 de novembro de 2022**, licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR TÉCNICA, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás, os serviços serão realizados na forma de execução indireta, regidas, pela Lei nº 12.232 de 29/04/10, mediante aplicação de forma complementar da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

[itumbiara.go.gov.br](http://itumbiara.go.gov.br) - [itumbiaracompras@yahoo.com.br](mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br)



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1966, do Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, e posteriores, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP/Conselho Executiva das Normas Padrão e da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

**1.2. TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MELHOR TÉCNICA**

**1.3.** As regras estabelecidas no presente Instrumento Convocatório vinculam-se às que prevista no Termo de Referência e anexos, e aquelas reciprocamente a este, ainda que não contidas e/ou replicadas em um ou outro instrumento, **sendo obrigatória** a interpretação, análise, compreensão e aceitação integrativa e conjuntiva de todos os instrumentos componentes deste processo licitatório.

**2. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATATAÇÃO**

**2.1.** O valor Máximo Total Estimado da Contratação será de **R\$ 3.000.000,00, (três milhões de reais)**, consoante conta detalhado na Certidão de Confecção de Preços, anexada aos autos e de acordo com o valor **Máximo Estimado** constante no Termo de Referência, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Se a Prefeitura Municipal de Itumbiara optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, os recursos para a execução dos serviços estarão consignados nos orçamentos e nas dotações orçamentárias do respectivo exercício.

**2.3.** A Prefeitura Municipal de Itumbiara se reserva no direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**3. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1.** O **EDITAL** e respectivos anexos poderão ser consultados por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço constante dorodapé do presente, em horário normal de expediente, compreendendo-se **das 08h:00 min. às 12h:00min e das 14h:00min. às 17h:00min.**

**3.2.** O **AVISO** deste Edital será publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no Portal do Município [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br) , Diário Oficial do Município, Estado, União e em jornal de grande circulação.

**3.3. ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e providências sobre o instrumento convocatório do processo em questão, devendo protocolá-lo por escrito junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das **08h:00 min. às 12h:00min e das 14h:00min. às 17h:00min**, direcionado ao Departamento de Compras no endereço: Rua Paranaíba, nº 117, Centro nesta cidade de Itumbiara –

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

[itumbiara.go.gov.br](http://itumbiara.go.gov.br) - [itumbiaracompras@yahoo.com.br](mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br)



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Goiás.

**3.4.** Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.5.** Decairá o direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a administração o licitante que não o fizer **ATÉ 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder a data de realização da Sessão Pública, impugnação esta que deverá ser protocolada conforme especificado no subitem 3.3 acima, hipótese que tais razões não terão efeito de recurso.

**3.6.** Os atos de Impugnação ao Instrumento Convocatório, porém, nos mesmos prazos e condições dos itens precedentes, **somente serão aceitos por petição protocolizada junto ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente regular do Órgão**, sendo considerados manifestamente inadmissíveis aqueles praticados fora das condições ora previstas.

**3.7.** A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência Pública poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação é obrigatória:

a) Nas sessões de abertura de invólucros;

b) No placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara e no site [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br).

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa decorrente do presente processo licitatório obedecerá as seguintes dotações orçamentárias;

02.0204.04.122.6005.2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0078

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0204.04.122.6004.2.010 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0040

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0202.04.122.6018.2.011 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0057

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0205.04.123.6025.2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0106

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0209.15.451.6020.2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0201

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0224.13.392.6024.2.181 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0317

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0206.12.361.6011.2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0129

Fonte: 101 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

06.0624.08.244.6012.2.417 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE FUNSOL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0426

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

19.1928.26.122.6006.2.127 – MANTER AS ATIVIDADES DA SMT

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0492

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**5.1.** Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e devidamente certificadas pelo CENP, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar desta Concorrência Pública as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS**

- b) Impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- c) Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Que não atendam às exigências deste Edital.

**5.3.** Como requisito para participação no certame a licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/2002).

**5.4.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.5.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

**5.6.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 12.232 de 29/04/10, mediante aplicação de forma complementar da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1966, do Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, e alterações posteriores, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP/Conselho Executiva das Normas Padrão e da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste procedimento representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Licitação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento conforme anexo VII, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

identificação com fotografia, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de em relação ao horário previsto para a sua abertura.

**7.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social e/ou instrumento público de procuração ou mandato particular.

**7.3.** O credenciamento será efetuado por meio de:

7.3.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido);

7.3.2. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3.3. Instrumento público de procuração, conforme anexo IX;

7.3.4. Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**7.4.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este procedimento licitatório, podendo, inclusive, declarar a intenção de interpor recurso e renunciar ao direito de interposição de recursos.

**7.5.** O credenciamento na forma disciplinada neste item e as declarações a que se referem os itens anteriores deverão ser entregues fora dos invólucros, antes da sessão.

**7.6.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão poderes para manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A falta de documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

**7.7.** Considerar-se-á como renúncia ao direito de recorrer dos atos da Comissão Permanente de Licitação o licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata.

**7.8.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**7.9.** É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

## **8. DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO**

**8.1.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua A Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos,





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultados desta, bem como não haverá restituições ou indenizações de despesas efetuadas pela licitante, caso haja anulação do presente

**9. DA PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. As licitantes deverão entregar as seguintes documentações em invólucros distintos:

- a) **INVÓLUCRO Nº 1** – Proposta Técnica (via não identificada – Plano de Comunicação Publicitária);
- b) **INVÓLUCRO Nº 2** – Proposta Técnica (via identificada – Plano de Comunicação Publicitária);
- c) **INVÓLUCRO Nº 3** – Proposta Técnica (demais informações – repertório, capacidade de atendimento e relatos de soluções do problema de comunicação);
- d) **INVÓLUCRO Nº 4** – Proposta de Preços
- e) **INVÓLUCRO Nº 5** – Documentação de Habilitação.

9.2. No dia, horário e local de abertura desta licitação, conforme mencionado no preâmbulo deste edital, as licitantes interessadas deverão apresentar, à Comissão Permanente de Licitação, as propostas técnica e de preços exigidas neste instrumento, em 04 (quatro) invólucros separados e lacrados, exceto o INVÓLUCRO Nº 1, que será fornecido pela Comissão de Licitação, devendo ser entregues abertos e sem qualquer lacre, marca ou etiqueta, com os seguintes dizeres:

**INVÓLUCRO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA** (via identificada de Plano de Comunicação Publicitária, sem as peças da Ideia Criativa).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**CNPJ Nº**

**DATA DE ABERTURA: 27/12/2022 as 09h:00min**

**INVÓLUCRO Nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA** (demais informações integrantes da Proposta Técnica. (Repertório, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções do Problema de Comunicação).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**CNPJ Nº**

**DATA DE ABERTURA: 27/12/2022 as 09h:00min**

**INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**  
**CNPJ Nº**  
**DATA DE ABERTURA: 27/12/2022 as 09h:00min**

**INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**  
**CNPJ Nº**  
**DATA DE ABERTURA: 27/12/2022 as 09h:00min**

**9.3.** Os documentos e informações contidos no **INVÓLUCRO Nº 03**, não poderão conter informações, marca ou sinal, etiqueta ou palavra, ou outro elemento que conte do Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada – **INVÓLUCRO Nº 1** – e possibilite a identificação de autoria antes da abertura do **INVÓLUCRO Nº 2**.

**9.4.** Os **INVÓLUCROS Nº 2,3,4 e 5** deverão estar fechados e lacrados de forma a impedir o acesso a seu conteúdo.

**9.5.** Toda a documentação deverá estar preferencialmente encadernada, em volumes específicos, em via única, folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo, ao final, o “TERMO de Encerramento”, em que conste o número de folhas do volume, assinado por representante legal ou procurador. Constarão na capa, as indicações apresentadas no item 9.2.

**9.5.1.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em papel A4, branco, com 75gr/m<sup>2</sup> a 90gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- b) Com espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda e 2cm nas margens superior e inferior;
- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Com textos justificados;
- e) Com espaçamento “simples” entre linhas e duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Com texto e numeração de páginas em fonte “Arial” estilo “normal”, cor “automático” tamanho “12 pontos”;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- g) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- i) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m<sup>2</sup> a 90gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- j) Sem identificação da licitante.

9.5.2. O plano de Comunicação Publicitária – Via identificada – Invólucro nº 2, deverá ser a cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sem as peças da ideia criativa, devem estar rubricado em todas as páginas, data e assinado ao final pelo representante legal.

9.5.3. As peças gráficas da Ideia Criativa poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura e caiba dentro do invólucro fornecido pela CPL.

9.6. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos invólucros.

9.7. As certidões sem prazo de validade definido terão validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada observando-se, contudo, o disposto no item 10.8 do presente Edital.

9.9. De toda a documentação em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

9.10. Não será aceita documentação e proposta via postal, protocolo e/ou similares.

9.11. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

9.12. Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste Edital para recebimento dos invólucros de propostas técnicas e de preços, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO 5):**

10.1. Para habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

10.2. A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** consistirá em:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

10.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (os), proprietário (s) da empresa licitante; **(inciso I do art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

10.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Comercial ou a última alteração contratual em vigor; **(inciso II do art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

10.2.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **(inciso III do art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

10.2.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(inciso III do art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

10.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **(inciso IV do art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

10.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira e funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **(inciso V do art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).**

10.2.8. **OS DOCUMENTOS ACIMA (SUBITENS 10.2.2 A 10.2.7), DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA;**

**10.3.** A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto da licitação;

10.3.3. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários **Federais** e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual,



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

domicílio ou sede da licitante;

10.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**F.G.T.S.**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

10.3.7. Prova de regularidade com justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) – Lei 12.440/2011).

**10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

10.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídica de direito Público ou Privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos de Serviço **COMPATÍVEIS** e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação;

10.4.2. **Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento** de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), ou cópia simples, desde que acompanhada da via original, para que seja conferida com a original por servidor competente.

**10.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

10.5.1. **Certidão negativa de falência**, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para entrega dos envelopes;

10.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instancia judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

a)  $LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}$

---

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b)  $SG = \text{ATIVO TOTAL}$

---

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c)  $LC = \text{ATIVO CIRCULANTE}$

---

PASSIVO CIRCULANTE

a.1.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) Os índices de que tratam as alíneas 'a.1.' do subitem 13.2.12 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

a.1.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- publicados em Diário Oficial; e/ou

- publicados em jornal de grande circulação;

2) Sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, n.º 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário do qual foi extraído.

5) sociedade simples: registrado:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário do qual foi extraído.

6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012.

7) A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos nas alíneas “a”, “b”, todos do subitem 16.2.4.4, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5. comprovantes de que possui patrimônio líquido mínimo de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

#### 10.6. Outras declarações:

10.6.1. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, devidamente **CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo ANEXO.

10.6.2. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás, **devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal**, conforme ANEXO.

#### 10.7. QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SE A LICITANTE FOR A MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM NOME E COM CNPJ DA MATRIZ;

10.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

10.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

**11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS:**

**11.1.** A Comissão Permanente de Licitação, no dia e hora indicados, em sessão pública, procederá à abertura do Invólucro 02 PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA; e Invólucro 03 – PROPOSTA TÉCNICA CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE e os encaminhará à Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento.

11.1.1. Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

I – Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme abaixo:

<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</b>		<b>Máximo de Pontos</b>
<b>QUESITO: RACIOCÍNIO BÁSICO</b>		
A	Acuidade da compreensão das características do município de Itumbiara e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	3 pontos
B	Acuidade da compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO.	3 pontos
C	Acuidade da compreensão do papel da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO no atual contexto social, político e econômico.	2 pontos
D	Acuidade da compreensão da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO com a população.	2 pontos
Pontuação Máxima →		10 pontos

<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</b>		<b>Máximo de pontos</b>
<b>QUESITO: ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</b>		
A	Adequação do conceito à natureza e qualificação da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO e a sua comunicação e/ou seu problemas específicos de comunicação.	4 pontos
B	Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.	3 pontos
C	A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO com seus clientes.	3 pontos

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Pontuação Máxima →	10 pontos
--------------------	-----------

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		Máximo de Pontos
QUESITO: IDEIA CRIATIVA		
A	Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO.	4 pontos
B	Originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	4 pontos
C	Simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	4 pontos
D	Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	3 pontos
E	Cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.	3 pontos
F	Pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO e sua inserção na sociedade.	3 pontos
G	Desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.	3 pontos
H	Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.	3 pontos
I	Exequibilidade das peças.	3 pontos
Pontuação Máxima →		30 pontos

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		Máximo de Pontos
QUESITO: ESTRATÉGIA DE MÍDIA		
A	Conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários.	3 pontos
B	Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	3 pontos
C	Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação aos subquestos A e B.	3 pontos
D	Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	3 pontos
E	Criatividade e inovação nas soluções de mídia e não mídia para atingir os objetivos.	3 pontos
Pontuação Máxima →		15 pontos

II – Conjunto de Informações do Proponente: 35 (trinta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme abaixo:

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE		Máximo de pontos
QUESITO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
A	Tempo de experiência profissional em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos, sendo computado, para efeito de pontuação, os 05 (cinco) mais bem avaliados	3 pontos
B	Qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato.	3 pontos
C	Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão disponíveis durante a execução do contrato.	3 pontos
D	Informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, sem ônus	3 pontos

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

	adicional, durante a vigência do contrato	
E	Operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Itumbiara- GO e o proponente.	3 pontos
Pontuação Máxima →		15 pontos

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE		Máximo de Pontos
QUESITO: REPERTÓRIO		
A	Pertinência e afinidade do repertório apresentado à necessidade e perfil de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO.	4 pontos
B	Ideia criativa.	4 pontos
C	Qualidade da execução e acabamento.	4 pontos
D	Simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	3 pontos
Pontuação Máxima →		15 pontos

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE		Máximo de Pontos
QUESITO: RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS (CASES)		
A	Relevância dos resultados apresentados.	2 pontos
B	Clareza e lógica da exposição.	1 pontos
C	Evidência de planejamento publicidade.	1 pontos
D	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	1 pontos
Pontuação Máxima →		5 pontos

III – A cada um dos sub quesitos do Plano de Comunicação Publicitária e dos Conjuntos de Informações do Proponente serão atribuídos os pontos ali definidos, pela capacidade de atender ao exigido e pela razão de critério e peso abaixo especificada:

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Ótimo	100% da pontuação do item
Bom	80% da pontuação do item
Regular	60% da pontuação do item
Não atendeu	10% da pontuação do item
Não apresentou	0% da pontuação do item

IV – A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Plano de Comunicação Publicitária (invólucro 1 – via não identificada), desclassificando-se as que desatenderem quaisquer exigências legais ou estabelecidas neste edital, conforme Tabela de Checagem de Itens Plano de Comunicação Publicitária e atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens Plano de Comunicação Publicitária.

V – É vedada a oposição de qualquer parte da via não identificada (Invólucro 1) do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro 2, conforme §2º do art. 9º da Lei 12.232/2010.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

VI – É vedada a oposição ao invólucro destinado ao Conjunto de Informações do Proponente (invólucro 3), assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros 2, conforme estabelecido no §2º do art. 9º da Lei 12.232/2010.

VII – A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

VIII – A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

IX – A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com propostas, as planilhas com pontuações e justificativa escrita das razões que fundamentam em cada caso.

X – A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Conjunto de Informações do Proponente, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme Tabela de Checagem de Itens Conjunto de Informações do Proponente e atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos Itens Conjunto de Informações do Proponente.

XI – A Subcomissão Técnica elaborará ata do Conjunto de Informações do Proponente e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

XII – A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

XIII – A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos: abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária, para a identificação de sua autoria. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica. Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

XIV – Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência a licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) Obter a maior nota no quesito Ideia Criativa;
- b) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Mídia;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- c) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Obter a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

XV – Persistindo o empate, será estabelecido o critério do §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

XVI – Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- c) Não alcançar, no Plano de Comunicação, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- d) Obter nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem este capítulo.

XVII – Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro 2, reservado à via identificada. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obter a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos. Divulgada a classificação final das Propostas Técnicas, serão designados, em publicação em veículo impresso regional de grande circulação, dia e hora para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Licitantes classificadas tecnicamente.

## 11.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.2.1. As propostas de preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

11.2.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.2.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha que constitui o anexo III, sabendo que:

- a) Desconto inferior a **30% (trinta por cento)** e superior a **60% (sessenta por cento)** em relação aos preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda Estado de Goiás;
- b) Percentual de honorários inferior a **7% (sete por cento)** e superior a **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) Percentual de honorários inferior a **7% (sete por cento)** e superior a **10% (dez por cento)**, sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos mensagens, em consonância com novas tecnologias cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº

d) Percentual de honorários inferior a **10% (dez por cento)** e superior a **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.2.3.1. Nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, visando resguardar a administração de preços inexequíveis, o percentual de desconto e honorários possuem limites.

11.2.3.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não respeitarem os limites definidos de desconto e de honorários.

11.2.4 As propostas de preços serão avaliadas e ranqueadas pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a fórmula abaixo. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ . A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

DESCONTO/HONORÁRIOS	PONTOS (P)
a) Desconto inferior a 30% (trinta por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) em relação aos preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propagando Estado de Goiás;	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto percentual}$
b) Percentual de honorários inferior a 7% (sete por cento) e superior a 10% (dez por cento), indidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;	$P2 = 10 \times (10,0 - \text{honorários})$
c) Percentual de honorários inferior a 7% (sete por cento) e superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência pelos veículos de divulgação, nos termos do	$P3 = 10 \times (10,0 - \text{honorários}).$



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

11 da Lei nº 4.680/1965;	
Percentual de honorários inferior a 10% (dez por cento) e superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	$P4 = 15 \times (15,0 - \text{honorários}).$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorários’ serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo ‘%’

**1.1** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 Para o tipo **MELHOR TÉCNICA**;

**1.2** Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem- classificada no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto no rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo MELHOR TÉCNICA e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes classificadas e que for habilitada.

**1.3** As prerrogativas da microempresa e empresa de pequeno porte, em razão do tipo de licitação “**melhor técnica**”, não se aplica na proposta de preços, sendo aplicada somente em relação a documentação de habilitação.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**12.1.** Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, para recebimento e abertura dos invólucros de propostas e documentação, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**12.2.** Os invólucros referentes às Propostas Técnicas serão encaminhados para Subcomissão Técnica, que analisará as propostas, as quais serão julgadas em conformidade com as determinações contidas no art. 10 §1º da Lei 12.232/10;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

12.2.1. A Subcomissão Técnica, convocada por Chamamento Público e cujo integrantes escolhidos através de sorteio público, conforme determina o art. 10 §2º da Lei 12.232/10, reunir-se-á para analisar a proposta técnica das licitantes nos aspectos técnico-publicitário e elaboração do relatório, que consistirá em:

12.2.1.1. Análise individualizada por cada membro da Subcomissão e julgamento do plano de comunicação publicitária (invólucro nº 1), desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observando o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 12.232/10;

12.2.1.2. Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentam em cada caso;

12.2.1.3. Análise individualizada por cada membro da subcomissão e julgamento dos quesitos referentes às informações constantes do Invólucro nº 3, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

12.2.1.4. Elaboração de ata de julgamento os quesitos de avaliação das informações constantes do Invólucro Nº 3 e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

12.2.1.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.2.1.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**12.3.** A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da licitante, revelar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública.

**12.4.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

**12.5.** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**12.6.** Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência Pública, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou a análise, avaliação ou comparação entre as Propostas. Primeira Sessão.

## **Primeira Sessão**

**12.7.** A primeira sessão pública será realizada na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, onde estará presente a Comissão Permanente de Licitação para a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.3.1 deste Edital;
- b) Receber os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

12.7.1. Somente serão recebidos os Invólucros nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, se estes não:

- a) Estiverem identificados;
- b) Apresentarem marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2;
- c) Estiverem danificados ou deformados pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.7.2. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.7, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**12.8.** Caso haja anuência das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão Permanente de Licitação na verificação e rubrica da documentação e propostas.

**12.9.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) Abrir o Invólucro nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 24.1.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

12.9.1. A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea “b” do subitem 12.9, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**12.10.** Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**12.11.** A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**12.12.** Aberto os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.13.** Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no 12.15.

**12.14.** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 24.1, abrindo-se prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 3.6 e seus subitens.

**12.15.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentam em cada caso.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**12.16.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea “a” do subitem 12.7.1 deste edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**12.17.** O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros nº 2.

**12.18.** As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do subitem 12.15 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

## **Segunda Sessão**

**12.19.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes na forma do item 24.1 deste Edital, para participar da segunda sessão pública com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 11.1, XV, quando for o caso;
- g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 24.1, com a indicação do proponente classificado e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 16.7 e seus subitens.

**12.20.** Além das demais atribuições previstas neste Edital caberá a Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

## **Terceira**

**12.21.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente convocará as licitantes na forma do item 24.1 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Plena de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Efetuar com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, §1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) Adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de uma agência;
- h) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preços e do julgamento final das Propostas serão publicados na forma do item 24.1 deste Edital, com a identificação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 16.7 e seus subitens.

**12.22.** Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas “f” e “g” do subitem 12.21 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam Cláusula Oitava da minuta de contrato (anexo VIII) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em suas respectivas Propostas de Preços.

## **Quarta Sessão**

**12.23.** Não tendo sido interposto o recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes na forma do item 24.1 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) Informar:
  - e.1) O resultado da Habilitação;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- e.2) Que o resultado da habilitação e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93;
- e.3) Que será publicado na forma do item 24.1 deste Edital o nome da licitante vencedora desta Concorrência Pública, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

### **13. DO ACOMANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato que será nomeado através de Portaria pelo Prefeito Municipal do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

**13.2.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a empresa contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

**13.3.** A fiscalização solicitará a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

**13.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a empresa contratada de total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**13.5.** A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

**13.6.** Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pelo contratante, sujeitar-se-á as penalidades deste Edital e legislação pertinente.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO:**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para queseja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS**

14.2.2. O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**15. DO REAJUSTE:**

**15.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência anexo do Edital.

**17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços ora licitados.

**19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o contrato.

**19.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**19.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**19.5.** A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**19.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**19.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**19.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**19.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**19.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**19.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**19.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

## **20. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:**





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**20.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ REALIZADO APÓS RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DO OBJETO LICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ACRESCIDO DA NOTA FISCAL.**

**20.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

**20.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos.

20.3.1. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços prestados, assinados pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

20.3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

20.3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidade, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante.

**21. DOS RESULTADOS DE CADA FASE (RECURSOS ADMINISTRATIVOS):**

**21.1.** Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO. Esta publicação constituirá o “Aviso” do resultado do julgamento das documentações e propostas.

**21.2.** Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura de ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §3º do artigo 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada a ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**21.3.** Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Prefeito Municipal de Itumbiara – GO), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado por escrito junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço e nas condições indicadas do preâmbulo deste Edital.

**21.4.** O resultado da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal de Itumbiara – GO.

**21.5.** A Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO adjudicará o contrato a licitante cuja proposta atender, em sua essência, aos requisitos do presente Edital, Termo de Referência e seus anexos e, também for a de melhor técnica e preços, após correções eventuais.

**21.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto para tal neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**21.7.** A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**22.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos para a CONTRATANTE;

22.2.2. Multa moratória de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

22.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**22.3.** Multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

22.3.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**22.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Itumbiara – GO, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**22.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**22.6.** Também fica sujeita às penalidade do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

22.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. Mantenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

22.6.3. Demostre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos da Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

22.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

23.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO.

23.5. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

fundamentado.

**23.6.** É facultado a prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento do objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

**23.7.** É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

**23.8.** As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.9.** Ahomologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**23.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo, será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**23.12.** Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/10, bem como as demais legislações correlatas.

**23.13.** No decorrer do procedimento, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar análise e manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

## **24. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**24.1.** A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás é obrigatória:

- a) Nas sessões de abertura de invólucros.
- b) No Diário Oficial do Estado de Goiás.
- c) No Diário Oficial do Município.
- d) No Diário Oficial da União.
- e) No site eletrônico do município.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- f) Em jornal diário de grande circulação a nível estadual.
- g) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

Itumbiara – Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2022.

**ELZA RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Município de Itumbiara – Goiás

## ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Para fins deste certame, considera-se:

2.1.1. **Ação Publicitária:** o conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral;

2.1.2. **Agência:** a agência de propaganda especializada na arte e na técnica publicitária, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade;

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

2.1.3. **Atividades Complementares:** as atividades referentes à execução de serviços especializados prestados por fornecedores, pertinentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a execução do contrato; à produção e à execução técnica de peças, materiais criados no âmbito do contrato; e a criação, a implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações, em consonância com novas tecnologias;

2.1.4. **Briefing:** o documento no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração de proposta técnica em um processo licitatório ou a proposição de ação durante a execução do contrato;

2.1.5. **Subcomissão Técnica:** a comissão especialmente constituída para, em caráter temporário, analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes em um processo licitatório;

2.1.6. **Meio de Comunicação:** os dispositivos que permitem transmitir uma informação a um número elevado de pessoas;

2.1.7. **Mídia:** o conjunto de meios ou de veículos de divulgação;

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação AS PROPONENTES LICITANTES DEVERÃO SER AGÊNCIAS DE PUBLICIDADES legalmente constituídas, que exerçam as atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e Lei nº 12.232/10.

3.2. Nenhuma agência poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

### 4. NORMAS LEGAIS QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

4.1. Para contratação dos serviços ora pretendidos foram observadas as seguintes legislações:

4.1.1. Lei Federal 12.232/10 que estabelece normas federais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências;

4.1.2. Lei Federal 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

4.1.3. Lei Federal 4.680/65 (Dispõe sobre a prestação de serviços publicitários, o exercício da profissão de publicitário e de gerenciador de propaganda);

4.1.4. Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1964; da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);

4.1.5. Com o advento da Lei 12.232, de 20 de abril de 2010, as licitações de serviços publicitários passaram a ser regidas por esta e complementadas pelas disposições da Lei 8.666 e da Lei 4.680 que, sendo esta última norma de direito privado, se aplica supletivamente às licitações de serviços publicitários, aos contratos e à sua execução, na ausência de dispositivos específicos e direito público.

## **5. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Contratação de agência de publicidade e propaganda, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituições da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, compreendendo:

5.1.1. Estudo;

5.1.2. Planejamento;

5.1.3. Conceituação;

5.1.4. Concepção;

5.1.5. Criação;

5.1.6. Execução interna;

5.1.7. Intermediação e supervisão de execução externa e;

5.1.8. Distribuição, bem como;

5.1.9. Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou os resultados das campanhas publicitárias;

5.1.10. Criação, produção, impressão e montagem de painéis, faixas, cartazes, banners, storyboards, folders, outdoors, informativos (impressos e online), anúncios para jornais e revistas, manuais, livretos, panfletos, revistas, cartilhas, convites, cartas, ilustrações, cartões de visita, cartões de protocolo, invólucros; produção de textos diversos e templates; gravação de áudio e veiculação de propaganda volante, criação, produção e veiculação de jingles, spots e programetes para rádio; VTs e programetes para TV aberta; produção de vídeos; criação de campanhas institucionais; identidade visual; produção de conteúdo para canais em mídias sociais; entre outros, para atender a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, conforme descrição no Anexo II (briefing) e demais especificações do edital;

## **6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

6.1. A comunicação realizada por uma instituição pública relaciona-se às disposições legais de um Estado de direito, que tem, dentre suas obrigações fornecer aos cidadãos as informações indispensáveis ao funcionamento da sociedade, por meio da divulgação da oferta de serviços prestados e da prestação de contas de suas realizações.

6.2. Para cumprir esta tarefa, a Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, que tem como política de comunicação o interesse público, disponibilizar todas as informações relativas às ações dos diversos



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

setores, de modo amplo e democrático, zelando pela pluralidade e objetividade das informações.

6.3. A contratação de agência prestadora de serviços de publicidade e propaganda é ferramenta essencial para o cumprimento dessa missão, objetivando dar conhecimento à sociedade, de forma clara e transparente, das ações praticadas nesta Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO, no que se refere à administração do patrimônio público e a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como as metas e indicativos propostos, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, instituições ou de informar o público em geral, razão pela qual se dá início a este processo licitatório.

## 7. DO LOCAL E DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados dentro do Município de Itumbiara – GO e deverão ser veiculados junto aos meios de comunicação com programação e divulgação local, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO.

7.2. Em casos específicos, poderão ser realizados ações para divulgar os potenciais da Prefeitura Municipal de Itumbiara em mídias fora do município, sem que isso configure descumprimento ao que está estabelecido em contrato.

7.3. A contratada deverá realizar os serviços conforme solicitação, e iniciará os trabalhos após o fornecimento da ordem de serviço emitida pela contratante.

## 8. MODO DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MELHOR TÉCNICA**.

## 9. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PARA O TIPO DE JULGAMENTO

9.1. A escolha do tipo de licitação reflete não só na estrutura do pleito, como também sobre o julgamento das propostas ofertadas.

9.2. Os serviços publicitários são de natureza predominante intelectual, e envolvem criatividade, técnica e metodologia. Vale dizer que a prestação dos mesmos requer a melhor qualidade possível, a vista disso a Lei nº 12.232, art. 5º, in fine, dispõe:

**“(…) adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.**

9.3. Sendo assim, a contratação dos serviços publicitários somente pode ocorrer mediante “melhor técnica” ou “técnica e preço”, vedada a utilização de qualquer outro.

9.4. Em detrimento ao exposto, bem como o princípio da discricionariedade, foi adotado ao presente certame o julgamento pelo tipo melhor técnica em razão da peculiaridade da prestação dos serviços, bem como as disposições estabelecidas no artigo 5º da Lei 12.232/10.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

## 10. PRAZO DE DURAÇÃO / VIGÊNCIA

10.1. O contrato oriundo do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.0204.04.122.6005.2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
Ficha: 0078  
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0204.04.122.6004.2.010 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
Ficha: 0040  
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0202.04.122.6018.2.011 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
Ficha: 0057  
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0205.04.123.6025.2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
Ficha: 0106  
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0209.15.451.6020.2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
Ficha: 0201  
Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0224.13.392.6024.2.181 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0317

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0206.12.361.6011.2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0129

Fonte: 101 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

06.0624.08.244.6012.2.417 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE FUNSOL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0426

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

19.1928.26.122.6006.2.127 – MANTER AS ATIVIDADES DA SMT

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0492

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

## 12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A proposta técnica, composta de Plano de Comunicação Publicitária e de documentos realtivos ao Conjunto de Informações do Proponente será apresentada em 3 (três) invólucros distintos sendo:

**12.2. Invólucro A – PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO IDENTIFICADA**, apresentar invólucro em formato padrão, TOTALMENTE EM BRANCO E SEM IDENTIFICAÇÃO, contendo no interior a Proposta Técnica, “Plano de Comunicação Publicitária”, elaborado pela proponente, conforme modelo anexo a este processo;

a) O invólucros A, padronizado, resevado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária da Proposta Técnica, será fornecido pela Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO em data e local especificados no edital.

b) O invólucro A, contendo a via não identificada da Proposta Técnica será entregue a subcomissão técnica de julgamento.

c) Será vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do invólucro que contém sua via identificada.

d) Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste tópico.

12.3. Invólucro 2 – PROPOSTA TÉCNICA - VIA IDENTIFICADA, apresentar invólucro de cor



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

branca, medindo 22,0 x 32,0 cm – tamanho A4, contendo em seu interior a proposta TÉCNICA pelo licitante em papel timbrado Da agência, datada, fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO 2 – PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA**  
**Processo Administrativo nº 420901/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**  
**Nome da Empresa:**  
**CNPJ da Empresa:**

12.4. As vias NÃO IDENTIFICADAS (invólucro A) e IDENTIFICADAS (invólucro B) do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser apresentada da seguinte forma:

- a) Em papel A4, branco, com 75gr/m<sup>2</sup> a 90gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato; Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda; Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75gr/m<sup>2</sup> a 90gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- b) Com espaçamento de 2cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda e 2cm nas margens superior e inferior; Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes; Com textos justificados; Com espaçamento “simples” entre linhas;
- c) Com texto e numeração de páginas em fonte Arial, estilo normal, cor arábicos, no canto inferior direito da página;
- d) O invólucro B, reservado à via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, terá material de mesmo teor da via não identificada (invólucro A), sem exemplos de peças referentes à ideia criativa, apresentando em seu exterior a devida identificação conforme modelo constante do edital;
- e) A via identificada de Plano de Comunicação Publicitária deverá ter encadernação em mesma formatação e teor da via identificada, sem a anexação de peças referentes à ideia criativa;
- f) Para efeito de avaliação nesta fase a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético, conforme Briefing no Anexo II, contendo Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações do Proponente.
- g) O invólucro 2 somente será aberto na Sessão Pública.

12.5. Invólucro 3 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

**INVÓLUCRO 3 – PROPOSTA TÉCNICA – DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE**  
**Processo Administrativo nº 420901/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**  
**Nome da Empresa:**  
**CNPJ da Empresa:**

### 13. APARENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A proposta de Preço deverá ser apresentada em um invólucro devidamente fechado e rubricado no fecho, com as seguintes identificações:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**INVÓLUCRO 4 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**Processo Administrativo nº 420901/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022**  
**Nome da Empresa:**  
**CNPJ da Empresa:**

13.2. Somente serão abertas as propostas de preço das empresas licitantes classificadas na fase TÉCNICA.

A Proposta de PREÇO deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, não devendo ultrapassar a dotação estipulada pela Administração Pública.

13.3. A proposta deverá ser preenchida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem e estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.4 e 13.9

13.4. A proposta deverá seguir o modelo constante no Anexo III – Proposta de Preços, respeitando os limites de valoração definidos.

13.5. A proposta apresentada deverá incluir todos os descontos oferecidos pelo licitante.

13.6. A proposta apresentada deverá estar assinada pelo seu representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

13.7. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, conhecimento e aceite de todas as exigências contidas no Edital, admitindo-se como tácita a aceitação quando não declarada.

13.8. A proposta apresentada deverá indicar de forma clara e precisamente a dos serviços, conforme.

13.9 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela contratante:

a.1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a.2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais com fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à contratante as vantagens obtidas.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

c) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Minuta de Contrato.

13.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 14. ESTRUTURA E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A PROPOSTA TÉCNICA consistirá em 4 (quatro) quesitos, a saber:

**14.1.1. Plano de Comunicação** – Invólucros 1 e 2 – a interessada apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

a) **Raciocínio Básico:** texto elaborado em que a interessada demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a interessada apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da Prefeitura de Itumbiara – GO, além de explicar e defender os principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente e que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação;

c) **Ideia Criativa:**

I – Texto em que a interessada se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO. A ideia criativa deve constituir uma proposta de solução do problema específico de comunicação, devendo apresentar também a relação de todas as peças que compõe a campanha, em dois blocos (corporificadas e não corporificadas);

II – Como parte do quesito Ideia Criativa, a interessada apresentará campanha publicitária de acordo com o estabelecido no briefing (ANEXO II) com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea c1. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layouts, story-board impresso e “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados ao máximo de 10 (dez) peças, sendo pelo menos uma para os seguintes meios: rádio, tv, outdoor e internet; Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/ exemplificados exclusivamente por meio de storyboards ou monstro.

As peças da Ideia Criativa, constantes do envelope A, deverão ser impressas em formato a critério da agência e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel Kraft, entre 200 a 500 g/mm<sup>3</sup> sem encadernação, sem capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao envelope sem danificação,





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

rasura ou alteração do mesmo ou das próprias peças.

Qualquer peça de mídia eletrônica deverá ser gravada em CD ou DVD, armazenado em estojo de tampa acrílica e de fundo preto, espessura de 0,5 a 1 cm; com capa em papel branco tamanho 12 x 12 cm, sem textura, gramatura livre, que especifique em texto o tipo de peça (fonte Arial, cor preto, corpo 10).

Os arquivos gravados em CD/ DVD deverão ser nominados conforme a peça que representam. Ex: monstro\_radio.mp3. Arquivos de áudio devem ser gravados no formato MP3.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

I – Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO. Não existem restrições quanto a formatação e tipologia para os gráficos e tabelas

II – Simulação de plano de distribuição das peças de que trata o inciso II da alínea C, constando apenas o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios de veiculação e os valores (absolutos e percentuais) alocados em produção, com a apresentação de PI (Pedido de Inserção). Não existem restrições quanto a formatação e tipologia para os gráficos, PI e tabelas;

14.1.2. No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha de que trata a alínea II do item 14.1.1, a interessada utilizará como referencial a verba indicada no briefing.

14.1.3. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a oito laudas, e deverão seguir as regras de formatação apresentadas no Item 12.4, ressalvado que os roteiros e as peças de que trata o inciso II da alínea c e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes aos incisos I e II da alíneas d no item 14.1 não serão computados nesse limite de laudas.

14.1.4. A critério da Prefeitura de Itumbiara – GO, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

**14.1.5. Capacidade de Atendimento – Invólucro 3** – A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

14.1.6. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

14.1.7. A capacidade de atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela interessada à época da apresentação das propostas Técnicas e de Preço, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, com respectiva comprovação de vínculo, sob pena de ser alijada do certame;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se os procedimentos de Atendimento a serem cumpridos pela interessada, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas e audiência e da autoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Itumbiara sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- f) Atestados fornecidos por veículos de comunicação (de grande porte) pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, de trabalhos realizados nos últimos 90 (noventa) dias contados da publicação do aviso de licitação, comprovando a veiculação intermediada pelo licitante e a pontualidade no atendimento dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. Os atestados deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório.
- g) Atestados fornecidos por cliente – pessoas jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando aptidão do licitante para desempenho da atividade de agência de publicidade, pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços. Os atestados deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório.

**14.2. Repertório – Invólucro nº 3** – A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente inentificado.

14.2.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 14.2.4 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem.

14.2.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

da autoria destes antes da abertura do invólucro nº 2.

14.2.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

14.2.4. A interessada deverá apresentar um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados pela interessada, a partir de janeiro de 2017, para anunciantes que não seja a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. A interessada deverá apresentar 10 (dez) peças, sendo pelo menos uma para cada um dos seguintes meios de divulgação: TV, rádio, revista, jornal, internet e outdoor. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da interessada, título, data de produção, período de veiculação e menção de pelo menos dois veículos que a divulgaram, com exceção ao meio revista, que poderá apresentar apenas 1 (um) veículo que a divulgou. Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD-ROM ou DVD.

**14.2.5. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Invólucro 3** – A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial tamanho 12 pontos em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

14.2.6. Qualquer página como os documentos e informações previstos no subitem 14.2.8 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem;

14.2.7. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

14.2.8. A interessada deverá apresentar 03 (três) cases, relatando em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças de qualquer tipo para cada relato, devidamente acompanhado das memórias técnicas. Os relatos apresentados não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO.

14.3. As peças gráficas do Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (itens 14.2 e 14.5) poderão ser apresentadas no tamanho adequado ao invólucro, soltas, encadernadas ou não, e no papel de preferência do licitante.

14.4 Os relatos deverá ser de trabalhos, concebidos e veiculados pela interessada, a partir de janeiro de 2017.

14.5 As peças e respectivas memórias técnicas não entram na contagem máxima de páginas permitidas no item 14.2.8.



## **15. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

15.1. Os invólucros referentes às Propostas Técnicas – via não identificada – serão encaminhados para Subcomissão Técnica, que analisará as propostas, as quais serão julgadas em conformidade com as determinações constadas no artigo 10 §1º da Lei 12.232/10.

15.2. A Subcomissão técnica, convocada por Chamamento Público e cujos integrantes serão escolhidos através de sorteio público, conforme determina o art. 10, § 2º da Lei nº 12.232/10, reunir-se-á para analisar a proposta técnica das licitantes nos aspectos técnico- publicitários e elaboração do relatório, que consistirá em:

15.2.1. Análise individualizada por cada membro da Subcomissão e julgamento do plano de comunicação publicitária (Invólucro nº A), desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 12.232/10;

15.2.2. Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

15.2.3. Análise individualizada por cada membro da subcomissão e julgamento dos quesitos referentes às informações constante do Invólucro nº 3, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

15.2.4. Elaboração de ata de julgamento dos quesitos de avaliação das informações constantes do Invólucro nº 3 e encaminhamento à comissão permanente de licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

15.2.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de reestabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

15.2.6. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

15.2.7. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

## **16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS**

16.1. A Comissão Permanente de Licitação, no dia e hora indicados, em sessão pública, procederá à abertura do Invólucro 2 PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA via não identificada; e Invólucro 3 - PROPOSTA TÉCNICA CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONETE e os encaminhará à Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento.

16.1.1. Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

certo que receberá uma máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de da seguinte forma:

I – **Plano de Comunicação Publicitária:** 65 (sessenta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme abaixo:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		Máximo de Pontos
QUESITO: RACIOCÍNIO BÁSICO		
A	Acuidade da compreensão das características do Município de Itumbiara e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	3 pontos
B	Acuidade da compreensão do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO.	3 pontos
C	Acuidade da compreensão do papel da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO no atual contexto social, político e econômico.	2 pontos
D	Acuidade da compreensão da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura de Itumbiara com seus clientes.	2 pontos
Pontuação Máxima →		10 pontos

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		Máximo de Pontos
QUESITO: ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
A	Adequação do conceito à natureza e qualificação da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO e a sua comunicação e/ou seus problemas específicos de comunicação.	4 pontos
B	Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.	3 pontos
C	A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO com a população.	3 pontos
Pontuação Máxima →		10 pontos

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		Máximo de Pontos
QUESITO: IDEIA CRIATIVA		
A	Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO.	4 pontos
B	Originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	4 pontos
C	Simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	4 pontos
D	Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.	3 pontos
E	Cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.	3 pontos
F	Pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO e sua inserção na sociedade.	3 pontos
G	Desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.	3 pontos
H	Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.	3 pontos

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

I	Exequibilidade das peças.	3 pontos
Pontuação Máxima →		30 pontos

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		Máximo de Pontos
QUESITO: ESTRATÉGIA DE MÍDIA		
A	Conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários.	3 pontos
B	Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	3 pontos
C	Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação aos subquesitos A e B.	3 pontos
D	Econimicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	3 pontos
E	Criatividade e inovação nas soluções de mídia e não mídia para atingir os objetivos.	3 pontos
Pontuação Máxima →		15 pontos

II – **Conjunto de Informações do Proponente:** 35 (trinta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme abaixo:

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE		Máximo de Pontos
QUESITO: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
A	Tempo de experiência profissional em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos, sendo computado, para efeito de pontuação, os 05 (cinco) mais bem avaliados.	3 pontos
B	Qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato.	3 pontos
C	Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão disponíveis durante a execução do contrato.	3 pontos
D	Informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	3 pontos
E	Operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO e o proponente.	3 pontos
Pontuação Máxima →		15 pontos

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE		Máximo de Pontos
QUESITO: REPERTÓRIO		
A	Pertinência e afinidade do repertório apresentado à necessidade e perfil de comunicação da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO.	4 pontos
B	Ideia criativa.	4 pontos
C	Qualidade da execução e acabamento.	4 pontos
D	Simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	3 pontos
Pontuação Máxima →		15 pontos

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE		Máximo de Pontos
<b>QUESITO: RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS (CASES)</b>		
A	Relevância dos resultados apresentados.	2 pontos
B	Clareza e lógica da exposição.	1 pontos
C	Evidência de planejamento publicidade.	1 pontos
D	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	1 pontos
Pontuação Máxima		5 pontos

III – A cada um dos sub quesitos do Plano de Comunicação Publicitária e dos Conjuntos de Informações do Proponente serão atribuídos os pontos ali definidos, pela capacidade de atender ao exigido e pela razão de critério e peso abaixo especificada:

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Ótimo	100% da pontuação do item
Bom	80% da pontuação do item
Regular	60% da pontuação do item
Não atendeu	10% da pontuação do item
Não apresentou	0% da pontuação do item

IV – A subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Plano de Comunicação Publicitária (invólucro A – via não indentificada), desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste edital, conforme Tabela de Chcagem de Itens Plano de Comunicação Publicitária e atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação dos itens Plano de Comunicação Publicitária.

V – É vedada a aposição a qualquer parte da via não identificada (Invólucro A) do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro B, conforme §2º do artigo 9º da Lei 12.232/2010.

VI – É a aposição ao invólucro destinado ao Conjunto de Informações do Proponente (Invólucro C), assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento aterior à abertura dos invólucros B, conforme estabelecido no § 2º do artigo 9º da Lei 12.232/2010.

VII – A nota do quesito corresponderá à média aritimética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

VIII – A nota de cada licitante coesponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

IX – A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com propostas, as planilhas com pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

X – A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Conjunto de Informações do Pronente (invólucro C), desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme Tabela de Checagem de Itens Conjunto de Informações do Proponente.

XI – A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de Informações do Proponente e encaminhará a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

XII – A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas. 1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

XIII – A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos: Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para a identificação de sua autoria. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica. Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

XIV – Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência a licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) Obter a maior nota no quesito Ideia Criativa
- b) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Mídia;
- c) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Obter a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

XV – Persistindo o empate, será estabelecido o critério do §2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

XVI – Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- c) Não alcançar, no Plano de Comunicação, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- d) Obter nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem este capítulo.

XVII – Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para a interposição de recursos reativos a essa fase licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro B, reservado à via identificada. c. Será classificada em primeiro lugar, na fase Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos. d. Divulgada a classificação final da Propostas Técnicas, serão designados, em publicação em veículo impresso reginal de grande circulação, dia e hora para abertura dos invólucros contendo as Propostas Preços das licitantes classificadas tecnicamente.

## 16.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.2.1. As propostas de preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.2.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

16.2.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da planilha que constitui o anexo III, sabendo que:

a) Desconto inferior a **30% (trinta por cento)** e superior a **60% (sessenta por cento)** em relação aos preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propagando Estado de Goiás;

b) Percentual de honorários inferior a **7% (sete por cento)** e superior a **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) Percentual de honorários inferior a **7% (sete por cento)** e superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) Percentual de honorários inferior a **10% (dez por cento)** e superior a **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

16.2.3.1. Nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, visando resguardar a administração de preços inexequíveis, o percentual de desconto e honorários possuem limites.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

16.2.3.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não respeitarem os limites definidos de desconto e de honorários.

16.2.4 As propostas de preços serão avaliadas e ranqueadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com a fórmula abaixo. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ . A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

DESCONTO/HONORÁRIOS	PONTOS (P)
d) Desconto inferior a 30% (trinta por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) em relação aos preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propagando Estado de Goiás;	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto percentual}$
e) Percentual de honorários inferior a 7% (sete por cento) e superior a 10% (dez por cento), indidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;	$P2 = 10 \times (10,0 - \text{honorários})$
f) Percentual de honorários inferior a 7% (sete por cento) e superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadores de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;	$P3 = 10 \times (10,0 - \text{honorários}).$
Percentual de honorários inferior a 10% (dez por cento) e superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição proporcione ou não à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	$P4 = 15 \times (15,0 - \text{honorários}).$



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos ‘desconto’ e ‘honorários’ serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo ‘%’

**1.3** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 Pelo o tipo **MELHOR TÉCNICA**;

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a LICITANTE vencedora.

17.2. O prazo de início de execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

17.3. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA.

17.4. Não será admitida a prestação de serviços fora do padrão estabelecido no Edital e sua proposta.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como;

18.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- 18.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- 18.8. Cimentar o órgão da representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 18.9. Arquivar, entre outros documentos, projeto, “as built” especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditivos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 18.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 3º §5º, da Lei nº 8.666/1993.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Prefeitura Municipal de Itumbiara, devendo ressarcir imediatamente a Administração Pública na sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 19.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- 19.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 19.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 19.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores promovidos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 19.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.16. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a serem realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 19.17. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.18. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 19.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços ora licitados.

## **21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da dequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

21.5. A conformidade da técnica a ser utilizada na na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

21.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

21.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

21.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizado.

21.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

## **22. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS**

### **22.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ REALIZADO APÓS RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DO OBJETO LICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ACRESCIDO DA NOTA FISCAL.**

22.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, sem rasuras, com letras legíveis e com a discriminação exata dos serviços prestados.

22.3. As notas fiscais deverão ser acompanhadas de todas as Certidões Negativas fiscal e trabalhista.

22.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes (CND) de regularidade fiscal e trabalhista, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.1.6. Não manter a proposta.

23.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- 23.2.1. Avertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 23.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 23.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itumbiara – Goiás, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 23.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 23.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

## **24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

24.1. Consoante disposição do artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Itumbiara – Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

Termo de Referência Elaborado por:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**ERIVALDO MAXIMINO DA CRUZ**  
Matrícula: 30156 – AP – Agente Político  
Departamento de Comunicação – DECOM

Termo de Referência Aprovado por:

**THALES NAVES ALVES MACHADO**  
Secretário Municipal de Governo

**ELZA RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **ANEXO – II** **BRIEFING**

### **1. INTRODUÇÃO**

Com o intuito de apresentar informações e estimular comportamentos por parte dos cidadãos, a Lei não só permite, mas exige que seja feito pelo Poder Público um trabalho periódico de comunicação institucional e de serviços. Por essa razão, a Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás busca parceria de uma Agência de Publicidade que confira, a essa comunicação, o máximo de qualidade, profissionalismo e assertividade.

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Itumbiara é um município que se localiza no sul do Estado de Goiás, na divisa com o Estado de Minas Gerais. Situa-se ao sul da capital do Estado de Goiás, Goiânia, distante desta cerca, de 204 (duzentos e quatro) quilômetros, e 411 (quatrocentos e onze) quilômetros da Capital Federal, Brasília. Com uma área de 2.461 km<sup>2</sup>, Itumbiara é o décimo terceiro município mais populoso de seu estado, com 106.845 habitantes segundo estimativa de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A história de Itumbiara remonta ao início da década de 1820, quando ocorreu a construção de uma estrada passando sobre o Rio Paranaíba, visando interligar Uberaba ao centro de Goiás. Com a grande concentração de habitantes no local, atraídos principalmente pela construção da estrada, uma resolução provincial criou um distrito, denominado Santa Rita do Paranaíba, em 1852. Com a Proclamação da República do Brasil, a instalação do município se efetivou, em 1909, ainda com o nome de Santa Rita do Paranaíba. O nome “Itumbiara” tem origem tupi-guarani e foi uma sugestão do engenheiro Inácio Paes Leme, mentor da construção da estrada.

O município de Itumbiara é considerado o portal de entrada do estado de Goiás. Também é um dos maiores exportadores do estado, devido à sua localização próximo a Minas Gerais e São Paulo, garantindo o escoamento da produção agrícola do sudoeste goiano através das regiões sul e sudeste. Seus principais pontos turísticos são o Rio Paranaíba, a Cachoeira do Salitre, o Farol da Beira Rio e a Ponte Afonso Pena, sendo esta última responsável por interligar os estados de Goiás e Minas Gerais. As práticas de esportes aquáticos na cidade também são exploradas. O Ranking Connected Smart Cities, que identifica as cidades mais inteligentes e com maior potencial de desenvolvimento no país, posicionou Itumbiara como a 8ª cidade mais inteligente e com maior potencial de desenvolvimento na Região Centro-Oeste do país, ocupando a 3ª posição no Estado de Goiás nesta mesma categoria em 2021.

Todo esse quadro mostra a importância de explorar esse potencial de estrutura, estimulando não só o crescimento de visitas, mas também o de investimento no município.

O caminho para se atingir os objetivos aqui traçados? Uma boa campanha publicitária, inteligente e criativa.

## 3. A COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itumbiara, cujo o Slogan é *“Eficiência e Transparência”*, tem consciência que para o desenvolvimento do município, dentro de todos os investimentos, a publicidade está entre uma das principais.

De nada adianta investir em infraestrutura, em limpeza, em eventos, em uma série de atrativos, se tudo isso não for divulgado através de campanhas publicitárias que alcancem uma público e despertem nele o interesse em visitar a cidade.

Dessa forma, surge a necessidade do desenvolvimento de uma comunicação que estimule, através de mensagens persuasivas, o movimento turístico na cidade. E esse é um serviço que cabe a empresas

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

especializadas em criação de peças publicitárias, planejamentos estratégicos e negociação com fornecedores e veículos, de maneira que o único foco do governo municipal seja deixar claro seus objetivos e aprovar soluções que mais acertadamente os atinjam.

#### 4. DOS CONCEITOS

Antes de ser consolidada por quem a visita, a imagem de uma cidade começa a ser formada pela comunicação que ela transmite. Essa construção deve estar baseada em conceitos que estejam sustentados pela verdade. Não podemos apresentar cenários, atrações e valores que não sejam reais, por mais que uma comunicação também possa ser usada para alcançar posicionamentos que são desejados, mas ainda não existem.

Nossa campanha deve partir desses proconceitos e ser trabalhada em cima desses pilares:

- a) **Publicidade Institucional:** destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultado das ações do Poder Executivo do município de Itumbiara, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;
- b) **Publicidade de Utilidade Pública:** destina-se a divulgar temas de interesse social e apresentar comando de ação, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;
- c) **Publicidade Mercadológica:** destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;
- d) **Publicidade Legal:** destina-se a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do município de Itumbiara, com o objetivo de atender a prescrições legais.

#### 5. OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Apresentar Itumbiara como um destino atraente para turistas, agências, investidores e demais participantes do trade turístico nacional, ao mesmo tempo em que se divulga o trabalho realizado pela Prefeitura tornar o município apto a recebê-los.

Despertar o sentimento de pertencimento da sociedade local, relacionando as características e do potencial turístico existentes no município aos hábitos e à cultura da população, bem como evidenciando as oportunidades que o mercado turístico oferece para a população local.

#### 6. PÚBLICO-ALVO DA COMUNICAÇÃO

Pessoas em idade produtiva, com renda e interesse em conhecer destinos turísticos regionais;

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Investidores do mercado turístico;  
Agências de turismo;  
Toda a população do município de Itumbiara – Goiás.

#### **7. VERBA DA CAMPANHA**

O valor da campanha será de no máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

#### **8. PERÍODO DE VEICULAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

A campanha deve ser elaborada para veiculação em dias e horários a serem sugeridos pela agência com abrangência nacional, no período de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO III  
PROPOSTA DE PREÇOS**

(papel timbrado da licitante)

**Concorrência Pública nº 013/2022.  
Processo nº 420901/2022**

**Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás.**

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado de Goiás: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ por cento);
- b) Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: \_\_% (\_\_ por cento);
- c) Percentual de honorários incidentente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto da agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: % (por cento);
- d) Percentual de honorário incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços, suprimentos e pesquisa, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação, supervisão ou seu pagamento: \_\_% (por cento).

Local e data

**Obs. Devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo respresentante legal.**

**ANEXO IV**

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Concorrência Pública nº 013/2022.**

**Processo nº 420901/2022.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos imeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Concorrência Pública nº 013/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

**Obs. Devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF)**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Concorrência Pública nº 013/2022.**  
**Processo nº 420901/2022.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (  )(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

**Obs. Devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**

**ANEXO VI**

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Concorrência Pública nº 013/2022.  
Processo nº 420901/2022.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do Edital da **Concorrência Pública nº 013/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

**Obs. Devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO VII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Concorrência Pública nº 013/2022.**  
**Processo nº 420901/2022.**

Objeto: Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CI/RG nº \_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, ao qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

**Obs. Devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**

**ANEXO VIII**

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

## MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de publicidade que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, nesta cidade de Itumbiara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.204.196/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 166.162.601-78, RG nº MG 1253105 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, \_\_\_\_\_ empresa cadastrada no CNPJ Sob o nº \_\_\_\_\_, instalada no (endereço), neste ato representada por quem de direito, simplesmente designada de **CONTRATADA**, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e **Concorrência Pública nº 013/2022**, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de propaganda e publicidade, sendo estes entendidos como os definidos na Lei Federal nº 12.232/20210, de acordo com as especificações e detalhamentos do Edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 013/2022 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

§1º Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, quando se tratar de veiculação de matéria relativa a publicidade institucional, não fica a Administração Pública Municipal impedida de contratar diretamente com o veículo oficial do Município, sem que caiba à CONTRATADA pagamento realtivo a estes serviços.

§2º O objeto deste contrato será para atendimento aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itumbiara – GO.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1. A CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis á espécie, obedecido o desconto fixo concedido na sua Proposta de Preços, ou seja, \_\_\_% (\_\_\_), sobre os custos internos de produção estabelecidos na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

§1º Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, desde que cadastrados pelo Município de Itumbiara/GO. A CONTRATANTE deverá pagar à agência honorário de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores.

§2º Quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo a CONTRATANTE pagará à Agência honorários de 5% (cinco por cento).

§3º O preço referido no caput desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições fiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

2.2. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato e ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, na classificação abaixo:

02.0204.04.122.6005.2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0078

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0204.04.122.6004.2.010 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0040

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0202.04.122.6018.2.011 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0057



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0205.04.123.6025.2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0106

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0209.15.451.6020.2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0201

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0224.13.392.6024.2.181 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0317

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

02.0206.12.361.6011.2.079 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0129

Fonte: 101 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

06.0624.08.244.6012.2.417 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE FUNSOL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0426

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

19.1928.26.122.6006.2.127 – MANTER AS ATIVIDADES DA SMT

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO – 88 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ficha: 0492

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais relativos aos serviços executados, inclusive por terceiros, e desde que previamente autorizados, obrigando-se a CONTRATADA a:

---

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**5.1.1.** Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 03 (três) dias úteis após o efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

§1º As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do Contrato, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais, e apresentadas juntamente com os documentos que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não liberação dos pagamentos.

§2º As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para a Prefeitura de Itumbiara/GO, emitidas em nome do Município de Itumbiara, salvo indicação específica.

§3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

§4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Itumbiara, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§5º Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**5.2.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) \_\_\_% de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

b) \_\_\_% de honorários, incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

c) \_\_\_% de honorários, incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto da agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

d) \_\_\_% de honorários, incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços, suprimentos e pesquisa, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação, supervisão ou seu pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, parte anexa do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**7.1. Consistem obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1. fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 7.1.2. proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 7.1.3. comunicar á CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 7.1.4. promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- 7.1.6. aprovar previamente os trabalhos a serem executados e respectivos custos.

**7.2. Consistem obrigações DA CONTRATADA:**

- 7.2.1. mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários á prestação dos serviços;
- 7.2.2. prestar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.3. cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- 7.2.4. cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros;
- 7.2.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução dos serviços;
- 7.2.6. responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 7.2.7. iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento ás especificações no Edital e seus anexos, bem como o descrito nas autorizações de serviços;
- 7.2.8. observar datas e horários determinados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- 7.2.9. fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- 7.2.10. disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio ou outro meio de comunicação) dos responsáveis pela execuções dos serviços;
- 7.2.11. manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;
- 7.2.12. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- 7.2.13. arcar com eventuais prejuízos causados á CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- 7.2.14. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.2.15. promover, em seu próprio nome e ás suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 7.2.16. exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

7.2.17. manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes;

7.2.18. a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação or inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

7.2.19. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso seja esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado. ~~Arbitragem para fins de resolução de condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;~~

7.2.21. apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado para cada campanha;

7.2.22. responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;

7.2.23. transferir para a CONTRATANTE os direitos autorais relativos a produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência;

7.2.24. atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;

7.2.25. apresentar à CONTRATANTE, para pagamento, os custos e as despesas de vinculação acompanhados de demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como dos comprovantes impressos ou planilhas das inserções veiculadas.

7.2.26. repassar à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da agência, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

7.2.27. encaminhar à CONTRATANTE, para fins de controle de saldo contratual, o relatório mensal de controle dos gastos efetivamente realizados e devidamente aprovados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatória.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório, aplicar a PROMITENTE CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes valores:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itumbiara – GO, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas;

I – descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;

II – execução insatisfatória ou inexecução da entrega do serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III – pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II do item 9.1, poderá o Município optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município;

9.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à PROMITENTE CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constata má fé, ação maliciosa e premeditada da PROPONENTE CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas

9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do Município, facultada à Promitente Contratada o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei Federal 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública, natadamente os definidos em seu artigo 5º.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117, Centro, CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Fone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

10.1. De acordo com o artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no preçoso respectivo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- III – judicial, nos termos da legislação

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.3.. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos bens contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimadas ou superestimadas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para estabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação e, que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 7.893/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética do profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

12.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

12.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.5. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

12.7. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

12.8. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

14.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Itumbiara – Goiás correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para execução dos serviços, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

14.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.3. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da datado recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

14.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, NO PRAZO DE 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelo presposto nomeado para exercer o acompanhamento e fiscalização deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itumbiara – Goiás.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (três) vias.

Itumbiara aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022.

**Dione José de Araújo**  
Prefeito Municipal

**Empresa Contratada**  
Representante Legal

Testemunhas:

Testemunhas: